



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 738, DE 30 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Anual de Contratações e institui o Comitê de Gestão de Contratações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de melhorias no processo de planejamento e gestão de contratações e a importância de se adotar boas práticas de governança;

CONSIDERANDO o Acórdão 2.622/2015 do Tribunal de Contas da União –TCU, que recomenda às instituições públicas executar processo de planejamento das aquisições, mediante a elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que, entre seus preceitos, estabelece a elaboração

Publicação: AMOC
Origem: SG

R:\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Normativas doc\2021_0738.doc



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

do plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, de garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e de subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.003776/2021-26,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes para elaboração do Plano de Anual de Contratações – PAC no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º Estabelecer que as diretrizes para elaboração do Plano de Anual de Contratações no âmbito do MPDFT são as seguintes:

- I – aperfeiçoar os procedimentos de planejamento de contratações;
- II – contemplar as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação deste Ministério Público;
- III – promover o alinhamento das contratações às diretrizes da administração e ao planejamento estratégico;
- IV – otimizar os custos e potencializar os recursos disponíveis;
- V – buscar a eficiência das novas aquisições;
- VI – promover o consumo consciente e racional dos recursos públicos; e
- VII – estimular as aquisições com critérios sustentáveis e de acessibilidade.



CAPÍTULO II DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º Podem propor contratações os gestores de recursos, observados os prazos e regramentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º A proposta que importe despesa afeta à compra ou à contratação que se pretenda realizar no exercício seguinte deverá ser elaborada pela área demandante e iniciada por meio do Documento de Oficialização de Demanda – DOD, conforme modelo do Anexo I, contendo, no que couber, as seguintes informações:

I – descrição sucinta da demanda;

II – unidade demandante da contratação;

III – alinhamento, se houver, entre a demanda e o Planejamento Estratégico do MPDFT, além de outros planos exigidos em atos normativos internos;

IV – justificativa expressa para a contratação;

V – quantidade total estimada da contratação;

VI – valor estimado da contratação, bem como o impacto orçamentário/financeiro para os exercícios seguintes, se houver;

VII – vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

VIII – grau de prioridade e data desejada para a contratação.

Art. 5º Caberá aos gestores de recursos encaminhar à Secretaria-Geral, até o dia 15 de maio de cada ano, a relação consolidada e priorizada dos DODs relativos às contratações que serão propostas durante o exercício seguinte, além da listagem dos contratos vigentes com possibilidade de prorrogação ou renovação.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o exercício seguinte será elaborado guardando alinhamento com as informações encaminhadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação para compor o PAC.

§ 2º Sempre que se produzirem atualizações do PDTI que impliquem mudanças nos planos de contratações, elas deverão ser comunicadas ao Comitê de Gestão de Contratações.

§ 3º A Secretaria-Geral, por meio de sua Assessoria Especial, deverá compilar as informações de todas as unidades, elaborar minuta do Plano Anual de Contratações para o exercício seguinte e submetê-la ao Comitê de Gestão de Contratações até o dia 31 de maio.

Art. 6º O Comitê de Gestão de Contratações fará a análise, priorização e deliberação das demandas até o dia 10 de junho de cada ano, visando a adequação do Plano Anual de Contratações à proposta orçamentária, e o submeterá à aprovação e à homologação da Procuradoria-Geral do MPDFT até o dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão de Contratações comunicará às unidades gestoras a deliberação realizada acerca das contratações propostas nos DODs encaminhados.

Art. 7º O Plano Anual de Contratações será divulgado no sítio eletrônico do MPDFT e contemplará, no mínimo:

I – os contratos vigentes, com a possibilidade ou não de prorrogação ou renovação; e

II – as novas contratações.

Art. 8º Poderá haver pedido de inclusão, exclusão ou redimensionamento dos itens do PAC, pelas respectivas unidades demandantes, ao Comitê de Gestão de Contratações, respeitados os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º A versão atualizada do Plano Anual de Contratações deverá ser divulgada no sítio eletrônico do MPDFT, em substituição à versão anterior.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 10. A Secretaria-Geral, por meio de sua Assessoria-Especial, realizará periodicamente o monitoramento do Plano Anual de Contratações, devendo as eventualidades que impactarem seu cumprimento ser submetidas ao Comitê de Gestão de Contratações para análise e deliberação.

Art.11. As contratações de eventos de capacitação seguem regramento específico.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Art. 12. O Comitê de Gestão de Contratações –CGEC será composto pela:

- I – Secretária-Geral do MPDFT, que o presidirá;
- II – Assessoria de Políticas Institucionais;
- III – Assessoria de Contratos e Convênios;
- IV – Secretária de Orçamento e Finanças;
- V – Subsecretaria de Compras; e
- VI – Secretária de Licitações.

§ 1º As unidades definidas nos incisos I a VI serão representadas por seus titulares e, na ausência deles, por seus respectivos substitutos.

§ 2º O presidente do CGEC poderá convocar membros, servidores ou colaboradores para assessoramento técnico ou esclarecimento de dúvidas durante as reuniões do Comitê.

§ 3º A Consultoria Jurídica poderá ser convocada pelo CGEC para manifestação sobre aspectos jurídicos de assuntos pertinentes ao Plano Anual de Contratações.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 13. O Comitê de Gestão de Contratações deverá realizar, necessariamente, o juízo inicial de legalidade e conveniência dos processos administrativos que visem qualquer pedido de contratação, bem como prorrogações de vigência contratual.

Art. 14. O Comitê de Gestão de Contratações reunir-se-á para análise dos DODs iniciais, bem como dos pedidos de inclusão, exclusão ou redimensionamento dos itens do Plano Anual de Contratações, conforme as seguintes disposições:

- I – o CGEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e
- II – extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 15. A Assessoria Especial da Secretaria-Geral exercerá o fomento da atuação do Comitê de Gestão de Contratações, assessorando-o nas atribuições definidas nesta Portaria e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16. Durante o ano de elaboração, os pedidos de alteração dos itens do PAC ou a inclusão de novos itens deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral até o dia 15 de novembro.

§ 1º A Secretaria-Geral, por meio de sua Assessoria Especial, deverá compilar os pedidos de alterações e submetê-los ao Comitê de Gestão de Contratações até o dia 30 de novembro.

§ 2º O Comitê de Gestão de Contratações fará a análise e deliberação dos pedidos até o dia 15 de dezembro, visando a finalização do PAC e posterior publicação no sítio eletrônico do MPDFT até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 3º Poderá haver a inclusão, exclusão ou redimensionamento dos itens do PAC na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 17. Durante sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação do Comitê de Gestão de Contratações, no prazo de até três dias úteis ou por seu presidente *ad referendum*.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As análises realizadas pelas Secretarias e pela Consultoria Jurídica, quando convocadas pelo Comitê de Gestão de Contratações, não impedem que, em posterior análise, essas unidades realizem ressalvas ou observações decorrentes do estudo pormenorizado dos autos.

Art. 19. Qualquer questão relativa a contratações não relacionadas nesta Portaria será deliberada e decidida pelo Comitê de Gestão de Contratações.

Art. 20. Sempre que entender necessário, o Presidente do Comitê de Gestão de Contratações poderá submeter questões de relevante interesse do Órgão relacionadas ao PAC à Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, para deliberação.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA Nº 738, DE 30 ABRIL DE 2021

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

UNIDADE DEMANDANTE	QUANTIDADE DE DEMANDAS PROPOSTAS	VALOR TOTAL ESTIMADO [R\$]

ITEM	TIPO	Objeto	Justificativa	Quantidade Estimada	Valor Estimado [R\$]	Previsão da Contratação	Objetivos Estratégicos Relacionados	Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Relevância (1 -5)	Urgência (1 -5)	Prioridade (RxU)
1											0
2											0
3											0
4											0
5											0